

CONTRATO N.º 002/2017

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa **INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA.**

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, s/ n, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Damião de Souza Santos, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 1.011.658-3 SSP/MT e CPF nº 630.053.791-91, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INVIOLAVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA** com CNPJ/MF nº 05.507.606/0001-31, com sede na Rua F-3, 305 Setor F, na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu representante o Sr. ROBERTO STAVARENGO, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 17997232 SSP/SP e CPF nº455.668.369-68, residente na cidade de Alta Floresta-MT, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As Partes tem justo e acertado o presente contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:

- a) manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
- b) manutenção corretiva dos equipamentos;
- c) captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pela CONTRATANTE.

1.2. O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão, ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alterações dos respectivos anexos.

1.3. A CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado sobre as espécies dos sistemas de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada uma delas contidas nas condições gerais, a CONTRATANTE OPTA pelo sistema de comunicação FREQUÊNCIA DE RÁDIO.

1.4. A CONTRATANTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do auto de teste do sistema a cada 03 (três) horas.

1.5. A CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informada sobre a forma de prestação de serviços de manutenção de cada sistema de comunicação, e tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições referente a manutenção do sistema de comunicação VIA RÁDIO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

3.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O prazo de execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se necessários e a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

4.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais de acordo com a execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação de documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

4.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, transportes, etc.).

4.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGP-M/FGV.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 031 – Ação Legislativa

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS, DOS VALORES DAS MULTAS E DO INADIMPLEMENTO

6.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Carlinda – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

6.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6. Havendo impontualidade no pagamento, será cobrada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.

6.7. O atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, levará à rescisão ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços prestados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 O atraso no pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, levará à rescisão deste contrato, resguardado o direito da CONTRATADA, em cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas e de incluir o nome da CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do referido contrato através da servidora **Maria Augusta Nardo**, conforme Portaria nº 007 de 04 de janeiro de 2017.

8.3. O responsável técnico da CONTRATADA pela execução do presente contrato é o Sr. Roberto Stavarengo.

9 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se a Lei Federal nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica convencionado o Foro da Comarca de Alta Floresta-MT para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATE, previstos no art.77 da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

11.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei 8666/93.

11.4. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda – MT, 02 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
DAMIÃO DE SOUZA SANTOS
CONTRATANTE

INVIOLÁVEL ALTA FLOR. ALARMES LTDA
ROBERTO STAVARENGO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eliane Roque Leles Gehard
CPF: 866.940.061-87

Nome: Sandra dos Santos
CPF: 010.048.171-00

Fiscal de Contrato:

Nome: Maria Augusta Nardo
Matrícula funcional: 55